

c) O disposto no artigo 12.º, n.º 1, alínea a), 14.º, 15.º, 16.º e 17.º, do Regulamento de Atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Beja;

d) O disposto no artigo 64.º, alínea h), dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja, homologados por Despacho de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de Agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 2 de Setembro de 2008, de págs. 38 465 a 38 478, com início de vigência no dia 3 de Setembro de 2008;

e) O disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro,

Delego, com reserva da competência para nomeação dos Júris, no Director da Escola Superior de Saúde de Beja, Professor Rogério Manuel Ferrinho Ferreira, a competência que legalmente me é atribuída para integrar os Júris das provas a realizar no âmbito da atribuição do título de especialista no Instituto Politécnico de Beja, para os cursos de Saúde Ambiental e de Enfermagem, assegurando ainda o delegado o seu funcionamento e a realização das provas correspondentes.

Data: 18 de Janeiro de 2010. — Cargo: Presidente do Instituto Politécnico de Beja, Nome: *Vito José de Jesus Carioca*.

202808881

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

### Aviso (extracto) n.º 1632/2010

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 38.º, n.º 2, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e do artigo 138.º e segs., do Código de Procedimento Administrativo, torna-se público que por deliberação da Comissão Instaladora do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, de 12 de Janeiro de 2010, notificada a todos os candidatos, foram anulados os procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, abertos pelos Avisos n.º 17429/2009, n.º 17430/2009, n.º 17431/2009 e n.º 17432/2009, todos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 6 de Outubro, tendo por motivo a sua invalidade, conforme fundamentos constantes dessa deliberação arquivada nos serviços de recursos humanos da instituição.

12 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho.

202810573

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

### Escola Superior Agrária de Coimbra

#### Despacho n.º 1695/2010

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou funções por aposentação o trabalhador, deste Serviço, abaixo indicado, na data que igualmente se indica, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Joaquim Maria Roque — 29/10/2009

ESAC, 2010-01-18. — O Presidente do Conselho Directivo, *Doutor Carlos Dias Pereira*.

202810232

## Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

#### Edital n.º 51/2010

O Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra faz saber que:

1 — O calendário para a candidatura, selecção, seriação, inscrição e reclamação referente ao concurso para admissão à 3.ª Edição do Curso de Especialização Tecnológica (CET) em Energia e Automação, ministrado no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, respeitará os seguintes prazos:

Apresentação de candidaturas — 22/01/2010 a 08/02/2010

Afixação dos editais de colocação — 11/02/2010

Reclamação sobre as colocações — 12/02/2010 a 15/02/2010

Decisões sobre as reclamações — 18/02/2010

Matrícula e Inscrição — 19/02/2010 a 26/03/2010

Início das aulas — 01/03/2010

2 — O número de vagas colocadas a concurso para o curso de Especialização Tecnológica em Energia e Automação é igual a 22.

3 — Podem candidatar-se à inscrição os indivíduos que reúnam as condições fixadas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006 (condições de acesso).

4 — A seriação dos candidatos é feita de acordo com o maior valor, arredondado às décimas, resultado da aplicação da fórmula:

$$\text{Classificação} = A + 2B + C$$

A — Habilitações

50 — Valores — a) Titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, numa área científico-tecnológica, e titulares de um grau ou diploma de ensino superior, numa área científico-tecnológica, que pretendam a sua requalificação profissional;

50 — Valores — b) Os titulares de uma qualificação profissional de nível três na área do CET proposto;

30 — Valores — c) Os titulares de um curso ou diploma de especialização tecnológica, que pretendam a sua requalificação profissional;

20 — Valores — d) Quem tendo obtido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos, e tendo estado inscrito no 12.º ano de um curso do secundário ou de habilitação legalmente equivalente, numa área científico-tecnológica, não o tenham concluído;

10 — Valores — e) Restantes situações previstas no Decreto-Lei n.º 88/2006;

B — Classificação da habilitação

Para as categorias de habilitações classificadas como a), b) e c) no ponto anterior, a média, arredondada às décimas e expressa numa escala de 0 a 20, do curso concluído;

Para as categorias de habilitações classificadas como d) no ponto anterior, a média, arredondada às décimas e expressa numa escala de 0 a 20, do 11.º ano de escolaridade;

Para as categorias de habilitações classificadas como e) no ponto anterior, zero valores;

C — Experiência profissional comprovada

Um valor por cada ano de experiência profissional, completo ou incompleto, na área do CET proposto, até um máximo de dez valores.

Situações de empate:

Em caso de empate será dada prioridade ao candidato de menor idade.

6 — Documentos a apresentar no prazo da candidatura:

A candidatura só é considerada aceite se nela constar toda a documentação obrigatória e houver correspondência entre a informação constante da ficha de candidatura e a documentação entregue.

A documentação obrigatória para a candidatura compreende:

Ficha de candidatura;

Fotocópia do B.I. ou outro documento de identificação;

Certificados das habilitações declaradas na candidatura;

*Curriculum vitae* datado e assinado.

O candidato deve apresentar todos os elementos que permitam uma correcta caracterização e avaliação do seu currículo. Na análise do currículo só serão considerados os documentos de que seja enviada cópia no processo de candidatura.

7 — O Júri tem a seguinte constituição:

Presidente: José Manuel Beirão Andrês, Professor Adjunto

Vogais: Joaquim Ferreira dos Santos Carvalho, Professor Adjunto

Fernando José Teixeira Estêvão Ferreira, Professor Adjunto Convidado

15 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Fernandes Rodrigues Bernardino*.

202814567

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

#### Despacho n.º 1696/2010

No âmbito do ensino politécnico é conferido o título de especialista, o qual comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área para o exercício de funções docentes no ensino superior politécnico, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro.

Através do Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de Agosto foi aprovado o regime jurídico do título de especialista, havendo, no entanto, necessidade de especificar alguns aspectos que este diploma legal não concretizou, por forma a agilizar todo o processo de atribuição do título, bem como a tornar claro para os candidatos e demais intervenientes os diversos procedimentos envolvidos.

Assim, no uso das competências que me estão conferidas pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, ouvida a Comissão Permanente do Conselho Geral, aprovo o regulamento para atribuição do título de especialista neste Instituto, o qual consta do anexo ao presente despacho.

Lisboa, em 08 de Janeiro de 2010. — O Presidente do IPL, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

#### ANEXO

### Regulamento para Atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Lisboa

#### Artigo 1.º

##### Objecto e Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento define o processo para atribuição do título de especialista no Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), e aplica-se a todos os pedidos que neste Instituto sejam apresentados.

#### Artigo 2.º

##### Título

1 — O título de especialista comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área para os efeitos previstos no número seguinte.

2 — O título de especialista releva para efeitos da composição do corpo docente do IPL e para a carreira docente do ensino superior politécnico, não sendo confundível com, nem se substituindo, aos títulos atribuídos pelas associações públicas profissionais.

#### Artigo 3.º

##### Atribuição do título de especialista

1 — O IPL atribui o título de especialista nas áreas em que ministra formação, mediante aprovação em provas públicas a realizar pelos candidatos que as requeriram, nos termos e condições definidas na lei e no presente regulamento.

2 — O IPL pode ainda atribuir o título de especialista no âmbito de consórcios com outros Institutos politécnicos de que faça parte, desde que três desses Institutos ministrem formação na área do título, nas condições e termos que estiverem fixados pelo consórcio.

#### Artigo 4.º

##### Provas

As provas para a atribuição do título de especialista são públicas e constituídas:

- Pela apreciação e discussão do currículo profissional do candidato;
- Pela apresentação, apreciação crítica e discussão de um trabalho de natureza profissional no âmbito da área em que são prestadas as provas, preferencialmente sobre um trabalho ou obra constante do seu currículo profissional.

#### Artigo 5.º

##### Certificado

1 — O título de especialista é titulado por certificado emitido pelo IPL, sempre que este seja a entidade instrutora, e mencionará, obrigatoriamente, as restantes instituições que conferem o título.

2 — No caso da atribuição do título de especialista no âmbito de consórcios a que o IPL pertença, a certificação é efectuada de acordo com as normas vigentes no consórcio.

#### Artigo 6.º

##### Condições de admissão às provas

Pode requerer a realização das provas quem satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- Deter formação inicial superior e, no mínimo, 10 anos de experiência profissional no âmbito da área para que são requeridas as provas;
- Deter um currículo profissional de qualidade e relevância comprovada para o exercício da profissão na área em causa.

#### Artigo 7.º

##### Área das provas

As provas podem ser requeridas numa das áreas definidas na Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação previstas na portaria n.º 256/2005 de 16 de Março ou outra área, desde que, em ambos os casos, correspondam a áreas de formação ministradas no IPL ou no consórcio de que este faça parte.

#### Artigo 8.º

##### Instrução do Pedido

1 — Os candidatos à realização das provas de atribuição do título de especialista devem apresentar um requerimento nesse sentido, dirigido ao Presidente do IPL.

2 — O requerimento referido no artigo anterior deve indicar a área de realização das provas e ser acompanhado de um exemplar dos seguintes elementos:

- Curriculo, com indicação do percurso profissional, das obras e dos trabalhos efectuados e, quando seja o caso, das actividades científicas, tecnológicas e pedagógicas desenvolvidas;
- Trabalho de natureza profissional a que se refere a alínea *b*) do artigo 4.º;
- Obras mencionadas no currículo que o candidato considere relevante apresentar.

3 — Dos elementos a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do número anterior é ainda entregue um exemplar em formato digital.

4 — O requerimento é indeferido liminarmente por despacho do Presidente do IPL, sempre que o candidato não satisfaça a condição a que se refere a alínea *a*) do artigo 6.º, notificando-o do indeferimento, no âmbito da audiência prévia de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 9.º

##### Instituição Instrutora

1 — Sempre que seja requerida a realização de provas, o IPL constitui-se como instituição instrutora e associa-se a outros Institutos, ou a escolas não integradas em Institutos, que ministrem formação na área de atribuição do título ou em áreas afins, nos termos definidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de Agosto.

2 — No caso de pedidos que se enquadrem no disposto no n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento a entidade instrutora é constituída nos termos que estiverem fixados no âmbito do consórcio.

#### Artigo 10.º

##### Emolumentos

1 — Da candidatura às provas são devidos emolumentos no valor de 1000 € a pagar da seguinte forma:

- 100 € no acto da entrega do requerimento de candidatura;
- O valor restante, 48 horas após notificação da composição do júri ao candidato.

2 — Estão isentos do pagamento dos emolumentos referido no número anterior os docentes vinculados ao IPL.

3 — No caso da atribuição do título de especialista ocorrer no âmbito de um consórcio a que o IPL pertença os emolumentos são pagos no valor, termos e condições definidos pelo consórcio.

4 — Nos casos em que o requerimento seja indeferido liminarmente ou se verifique a não admissão às provas nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º e artigo 14.º do presente regulamento, há lugar à devolução ao candidato dos emolumentos que este tiver pago

#### Artigo 11.º

##### Composição do júri

1 — O júri das provas é constituído:

- Pelo Presidente do IPL, no caso de pedidos em que o Instituto é entidade instrutora ou pelo presidente do consórcio, nos casos, que se enquadrem no n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento, que preside.
- Por cinco vogais.

2 — Para efeitos da alínea *b*) do número anterior:

- Dois vogais devem exercer a profissão na área para que são prestadas provas e ser individualidades de público e reconhecido mérito nessa área;

b) Três vogais devem ser professores, investigadores ou especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, docentes em áreas do conhecimento relevantes para o exercício na área para que são requeridas as provas.

3 — Nos pedidos em que o IPL é entidade instrutora os vogais são propostos pelo presidente do Instituto ou pelo Conselho Técnico — Científico das Unidades Orgânicas das instituições envolvidas, em termos a acordar em cada caso com os restantes Institutos/Escolas não integradas, sem prejuízo de os vogais a que se refere a alínea a) do número anterior serem preferencialmente indicados por organismos profissionais, antepondo as associações públicas profissionais, quando existam.

4 — Nas situações em que o título é conferido no âmbito de consórcio a que o IPL pertença os vogais são indicados nos termos acordados no consórcio.

#### Artigo 12.º

##### Nomeação do júri

1 — O júri das provas é nomeado pelo Presidente do IPL ou pelo presidente do consórcio a que o Instituto pertença, se for esse o caso, nos 30 dias úteis subsequentes à recepção do requerimento de candidatura.

2 — O despacho de nomeação do júri é, no prazo máximo de cinco dias úteis, notificado ao candidato e aos membros, neste caso acompanhado de cópia dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º, a qual pode ser em formato digital.

#### Artigo 13.º

##### Funcionamento do júri

1 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — O júri só pode deliberar quando estiverem presentes e puderem votar pelo menos dois terços dos seus vogais.

3 — Na reunião do júri para deliberar sobre o resultado final só votam os membros que tenham estado presentes em todas as provas.

4 — O presidente do júri pode delegar a sua competência e só vota:

a) Quando seja professor em áreas do conhecimento relevantes para o exercício na área profissional em que são realizadas as provas, caso em que tem voto de qualidade; ou

b) Em caso de empate.

5 — Das reuniões do júri são lavradas actas, devendo ser claramente exposta a fundamentação dos votos emitidos por cada um dos seus membros.

6 — As reuniões do júri anteriores às provas podem ser realizadas por teleconferência e, sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar ao candidato a apresentação de outros trabalhos mencionados no currículo.

#### Artigo 14.º

##### Apreciação Preliminar às provas

1 — A admissão às provas é precedida de uma apreciação preliminar por parte do júri dos requerimentos que não forem indeferidos nos termos do n.º 4 do art. 8.º do presente regulamento, de carácter eliminatório, que tem por objecto verificar:

a) Se o candidato satisfaz as restantes condições de admissão às provas;

b) Se o trabalho apresentado se insere na área para que foram requeridas as provas.

2 — A apreciação preliminar é realizada pelo júri no prazo de 15 dias úteis após a sua nomeação, sendo objecto de um relatório fundamentado, subscrito por todos os membros, onde se conclui pela admissão ou não admissão do candidato.

3 — No caso de o júri concluir pela não admissão do candidato, há lugar a audiência prévia dos interessados nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

4 — A deliberação final é notificada ao candidato no prazo máximo de cinco dias úteis.

#### Artigo 15.º

##### Realização das provas

1 — As provas têm lugar no prazo máximo de 30 dias úteis após a decisão de admissão.

2 — As provas são realizadas no mesmo dia, com um intervalo de duas horas.

3 — A apreciação e a discussão do currículo profissional são feitas por dois membros do júri, em separado, seguida de discussão, e têm a duração máxima de duas horas.

4 — A apresentação do trabalho tem a duração máxima de sessenta minutos, sendo seguida da discussão com igual duração máxima.

5 — Nas discussões referidas nos números anteriores podem intervir todos os membros do júri e o candidato dispõe de tempo igual ao utilizado pelos membros do júri.

6 — O candidato que seja detentor do título de especialista atribuído por associação pública profissional nos termos dos seus estatutos, pode, se assim o requerer ser dispensado da realização da prova a que se refere a alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de Agosto, caso em que apenas há lugar à discussão do currículo profissional e à sua apreciação para o exercício de funções docentes.

#### Artigo 16.º

##### Resultado final

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação final sobre a atribuição do título, comunicando pessoalmente o resultado ao candidato.

2 — O resultado é expresso por “Aprovado” ou “Não Aprovado”.

#### Artigo 17.º

##### Divulgação

A nomeação do júri, o resultado da apreciação preliminar e o resultado das provas públicas são obrigatoriamente divulgados no sítio da Internet do IPL, nos casos em que é a entidade instrutora, ou do consórcio a que o Instituto pertença, no caso do disposto no n.º 2 do art. 3.º do presente regulamento.

#### Artigo 18.º

##### Línguas estrangeiras

Pode ser autorizada a utilização de línguas estrangeiras na redacção dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º e nas provas.

#### Artigo 19.º

##### Depósito legal

1 — O trabalho a que se refere a alínea b) do artigo 4.º está sujeito a depósito legal:

a) De um exemplar em papel e em formato digital na Biblioteca Nacional;

b) De um exemplar em formato digital no Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

2 — O depósito é da responsabilidade do IPL, quando entidade instrutora, ou do consórcio, se for esse o caso.

#### Artigo 20.º

##### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

202812622

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Instituto Superior de Engenharia do Porto

#### Aviso n.º 1633/2010

Nos termos do disposto na alínea C) do n.º 1 do artigo 251.º e do artigo 254.º do anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e para cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP) do Instituto Politécnico do Porto (IPP), que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009:

António Joaquim Moreira Assunção, Professor Adjunto, 01-04-2009 — índice 225;

Manuel Gonçalves Soares, Professor Adjunto, 01-04-2009 — índice 225;